

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Revoga o Ato Declaratório Executivo RFB nº 10, de 24 de junho de 2010, que concede efeito suspensivo da inclusão dos Países Baixos na relação de países detentores de regime fiscal privilegiado, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.045, de 23 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo RFB nº 10, de 24 de junho de 2010, tendo em vista a não comprovação, por parte do Governo do Reino dos Países Baixos, de teor e vigência da legislação tributária que justificasse a revisão do enquadramento desse país como detentor do regime fiscal privilegiado previsto no inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Indica os servidores e respectivos suplentes para compor o Comitê Gestor do Sistema de Controle e Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Comitê Gestor do Mercante).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE DA SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhes foi conferida pelo art. 21 do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, e pelo §2º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 1.141, de 17 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Indicar os seguintes servidores para comporem o Comitê Gestor do Mercante, a ser presidido pelo servidor indicado:

Órgão	Nome	Matrícula Siape	Titular/Suplente
RFB	Fabiano Coelho	6148219	Suplente
RFB	Julianelli Barrozo	1455503	Titular (Presidente)
RFB	Claudia Maria de Andrade	1029938	Titular
RFB	Jair Cabral de Albuquerque	2032660	Suplente
DMM	Francisco das Chagas Domingues Pereira	1366287	Titular
DMM	Renato Farias de Azevedo Mangabeira	1633477	Suplente
DMM	Ana Maria Assunção Rosa	6451191	Titular
DMM	Amarildo do Amaral	0451189	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LAIRA VANESSA LAGE GONÇALVES
Diretora do Departamento da Marinha Mercante

**SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****PORTARIA Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a aprovação do despachante aduaneiro no exame de qualificação técnica, para fins de certificação como OEA.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Serão considerados aprovados no exame de qualificação técnica de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, para fins de atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso VIII do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, os despachantes aduaneiros que obtiverem pontuação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos das provas objetivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.722173/2015-79, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/000109, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	4) Quantidade autorizada de vintenas
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	
2.1) Winston Classic	3.1) R\$ 5,00 / vintena	4.1) 500.000
2.2) Winston Blue	3.2) R\$ 5,00 / vintena	4.2) 950.000
2.3) Camel Option	3.3) R\$ 6,75 / vintena	4.3) 490.000
2.4) Camel Double	3.4) R\$ 6,75 / vintena	4.4) 1.000.000
2.5) Camel Blue	3.5) R\$ 6,75 / vintena	4.5) 1.433.500
2.6) Camel Filters	3.6) R\$ 6,75 / vintena	4.6) 1.275.000
5) Cigarro	King Size 84mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 16/12/2015.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 238, de 14-12-2015, Seção I, pág. 34, com incorreção no original.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 551,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722087/2015-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o

veículo marca Chevrolet, modelo Equinox, ano 2005, cor vermelha, chassi 2CNDL63F456070901, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1738341-9, de 18/09/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, do Sr. Justin W Frazier, CPF 703.045.571-10, para o Sr. Michael John Popil, CPF 750.463.181-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 558, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e ainda, o disposto na Portaria RFB nº 1.098, de 08.08.2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Divisão da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal para assinar ofícios dirigidos a autoridades ou a órgãos não integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda ou a qualquer pessoa.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após assinatura, o número e data da presente portaria.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 558, de 15/12/2015, publicada no DOU de 17/12/2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara nulo a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I, do art. 33 da Instrução Normativa da RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo 13312.721.214/2015-36, declara:

Art. 1º Nulo o ato que concedeu a inscrição de número do CNPJ 23.687.602/0001-64, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para empresa VALDENOR ALVES NORONHO - ME, por ter sido gerado multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

Art. 1º Cancelada no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, EM RAZÃO DE INCLUIR NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.299	ANDERSON PISSIGATE DE SOUZA	056.742.437-51	12466.002896/2005-96

Art. 2º Incluída no registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDERSON PISSIGATE DE SOUZA	056.742.437-51	12466.720884/2015-19

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO